

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para “Aquisição de Apólices de Seguros”

CONCURSO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

PARTE I - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros, através da contratação de apólices de seguro, conforme se descreve na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

- Seguro de Multirriscos;
- Seguro de Responsabilidade Ambiental.

Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

- 1- O contrato vigorará pelo prazo inicial de doze (doze) meses.
2. O termo do contrato por decurso do seu prazo anual, não prejudica o cumprimento de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.
3. Os contratos de seguro terão início, previsivelmente, a 01 de junho de 2022.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme se descreve na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com a Escola Nacional de Bombeiros e com o seu corretor de seguros;
- c) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;
- d) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pela entidade adjudicante no prazo máximo de 48 horas (úteis);
- e) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, informar a entidade adjudicante, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação.
- h) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

2. A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO designa como seu corretor, para a coadjuvar na execução do contrato, a João Mata, Lda. sendo os serviços que por si prestados remunerados pela entidade adjudicatária, sem que desse facto decorra qualquer encargo para a entidade adjudicante ou implique qualquer alteração ao preço da proposta adjudicada.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Informação e sigilo

1. A entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pela entidade adjudicatária e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba à entidade adjudicatária o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à entidade adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. A entidade adjudicante e a entidade adjudicatária guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 6.ª | Preço base e preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2. O preço total previsto no número anterior é pago, pela entidade adjudicante, de acordo com o fracionamento previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

3. As faturas são enviadas pelo adjudicatário por meio eletrónico ou para a morada principal da Entidade Adjudicante, conforme vier a ser acordado com o adjudicatário.

4. Para efeito de limitação do preço contratual é fixado, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base para a duração do contrato de 1 ano em € 79.856,00 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis euros).

5. Presidiu na fixação do preço base indicado no número anterior, o histórico de custo para a mesma prestação de serviços dos últimos anos.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

6. A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO está isenta de pagamento de imposto de selo.

Cláusula 7.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 8.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 - Não constituirão casos de força maior:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª | Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 10.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Seguros objeto do procedimento

O Plano de seguros é composto pelos seguintes ramos:

- Seguro de Multirriscos;
- Seguro de Responsabilidade Ambiental.

Cláusula 2.ª | Características e Especificidades do Plano de Seguros

1. O Plano de seguros objeto do contrato a celebrar é composto pelos ramos de seguros identificados na cláusula anterior e os quais se encontram enumerados e caracterizados nas cláusulas seguintes.
2. Para cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias, sinistralidade, questionários de risco e legislação sempre que relevante.

Cláusula 3.ª | Seguro de Multirriscos

SEGURO DE MULTIRRISCOS

OBJETO SEGURO/CAPITAL A SEGUAR

Total Edifícios: 10.387.660,77 €

No capital de edifícios estão incluídas:

- Central de triagem de embalagens, situada no aterro sanitário
- Central de triagem de papel/cartão, situada no aterro sanitário
- Edifícios, muros, cercas, vedações e portões, estradas, caminhos, pavimentos exteriores e jardins e benfeitorias.

Total Conteúdos: 40.018.282,03 €

No capital de conteúdos estão incluídos:

- Equipamento industrial e/ou outro inerente à funcionalidade e/ou atividade, incluindo todos os pertences e afins e/ou outros quaisquer tipos de bens, passíveis de enquadramento nesta rubrica: 27.418.479,62 €
- Equip. - Central Triagem Embalagens 3.594.797,98 €
- Equip. - Central Triagem Papel/Cartão: 484.712,40 €

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- 2 Cais Transferência - Est. Transf. Vouzela: 114.856,47 €
- Ecopontos de Superfície 2.360.234,70 €
- Ilhas Ecológicas Semienterradas: 2.158.403,96 €
- Ilhas Ecológicas Enterradas: 2.158.403,96 €

LOCAIS DE RISCO

Vale Margunda, Borralhal
3465 013 Barreiro de Besteiros

Nas Instalações do Segurado, Aterro Sanitário, Planalto Beirão, e Ecocentros:

Ecocentro de Aguiar da Beira, EN330 Teixugueira

Ecocentro de Carregal do Sal, EN234 Cr.Oliveira do Conde

Ecocentro Castro Daire, Lg. Do Parque - Vila Pouca

Ecocentro Gouveia, Variante de S. Pedro

Ecocentro Mangualde, Zn.Ind., Bº Srª Castelo

Ecocentro Mortágua, EN 234 - Chão do Vento

Ecocentro Nelas, EN 234 - Zona industrial Chão do Pisco

Ecocentro Oliveira de Frades, Zn.Ind.

Ecocentro Oliveira do Hospital, Zn.Ind.

Ecocentro Penalva do Castelo, EN570 Sezures - Zona Industrial

Ecocentro Santa Comba Dão, Zona Industrial da Catraia

Ecocentro São Pedro do Sul, Junto à antiga Est. CP

Ecocentro Sátão, Zona Industrial Mioma

Ecocentro Seia, Vila Chã - Lugar da Quintela

Ecocentro Tábua, Cruzamento São João da Boavista - Rua dos Lameirinhos

Ecocentro Tondela, Estaleiro da Camara Municipal

Ecocentro Vila Nova de Paiva, Zona Industrial

Ecocentro Viseu, Mundão

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Ecocentro Vouzela, Zn.Ind.Monte Cavalo

Estação de Transferência – Zn Ind da Vila Chã - Seia - 6270-186 Seia

Estação de Transferência – Antiga Lixeira de Mundão – Mundão – 3505-459 Mundão

Estação de Transferência – EN 228 – Queirã lugar de Lustoso – Vasconha – 3670-175 Vouzela

COBERTURAS/LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIAS

COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO	FRANQUIAS
ALUIENTOS DE TERRAS	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
ACTOS VANDALISMO	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
CHOQUE IMPACTO OBJETOS SÓLIDOS	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
CHOQUE DE VEÍCULOS TERRESTRES	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
DANOS POR ÁGUA	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
DANOS EM CANALIZAÇÕES E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO ESCOMBROS	500.000,00 €	10% Mínimo: 1.500,00 €
DERRAME SISTEMAS HIDRÁULICOS	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
DANOS NO IMOV.P/FURTO OU ROUBO	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
FENÓMENOS SÍSMICOS	Capital Seguro	5% do Capital Seguro
ACTOS GREVISTAS	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOÇÃO	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
INUNDAÇÕES	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
QUEDA DE AERONAVES	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
QUEBRA VIDROS, ESPELHOS, PEDRAS MÁRMORES, LOUÇAS SANITÁRIAS, RECLAMES E ANÚNCIOS LUMINOSOS	1.500,00 €	100,00 €
TEMPESTADES	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS	25.000,00 €	10% Mínimo: 1.500,00 €
FURTO OU ROUBO	Capital Seguro	10% Mínimo: 1.500,00 €
QUEBRA E QUEDA DE ANTENAS	1.500,00 €	100,00 €
QUEBRA DE VIDROS	1.500,00 €	100,00 €
RESPONS. CIVIL EXPLORAÇÃO	125.000,00 €	10% Mínimo: 1.500,00 €
RISCOS ELÉCTRICOS	50.000,00 €	10% Mínimo: 1.500,00 €

OUTRAS CONDIÇÕES

- A cobertura de riscos eléctricos funciona em 1º risco.

- VALOR DE SUBSTITUIÇÃO: Por mútuo acordo entre as partes, fica estabelecido que, em caso de sinistro, a determinação do valor a indemnizar far-se-á de acordo com o estabelecido na cláusula particular VALOR DE SUBSTITUIÇÃO prevista no impresso das condições gerais da apólice.

SINISTRALIDADE DAS ÚLTIMAS 3 ANUIDADES

Sem sinistros

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO/PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO/ROUBO

Cláusula 4.ª | Seguro de Responsabilidade Ambiental

OBJECTO DO SEGURO

O presente Contrato tem por objeto a garantia da responsabilidade administrativa do Segurado pela prevenção e reparação de danos ambientais ou de ameaças iminentes dos mesmos previstos no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que sejam imputáveis ao Segurado no âmbito do exercício da sua atividade em consequência da ocorrência de uma condição poluente no local de risco seguro, ou de ameaça iminente da mesma.

ATIVIDADE SEGURA

Exploração de Aterro Sanitário

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

LOCAIS DE RISCO

Nas Instalações do Segurado, Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, Aterro Sanitário e Ecocentros:

Ecocentro de Aguiar da Beira, EN330 Teixugueira

Ecocentro de Carregal do Sal, EN234 Cr.Oliveira do Conde

Ecocentro Castro Daire, Lg. do Parque - Vila Pouca

Ecocentro Gouveia, Variante de S. Pedro

Ecocentro Mangualde, Zn.Ind., Bº Srª Castelo

Ecocentro Mortágua, EN 234 - Chão do Vento

Ecocentro Nelas, EN 234 - Zona industrial Chão do Pisco

Ecocentro Oliveira de Frades, Zn.Ind.

Ecocentro Oliveira do Hospital, Zn.Ind.

Ecocentro Penalva do Castelo, EN570 Sezures - Zona Industrial

Ecocentro Santa Comba Dão, Zona Industrial da Catraia

Ecocentro São Pedro do Sul, Junto à antiga Est. CP

Ecocentro Sátão, Zona Industrial Mioma

Ecocentro Seia, Vila Chã - Lugar da Quintela

Ecocentro Tábua, Cruzamento São João da Boavista - Rua dos Lameirinhos

Ecocentro Tondela, Estaleiro da Camara Municipal

Ecocentro Vila Nova de Paiva, Zona Industrial

Ecocentro Viseu, Mundão

Ecocentro Vouzela, Zn.Ind.Monte Cavalo

Estação de Transferência – Zn Ind da Vila Chã - Seia - 6270-186 Seia

Estação de Transferência – Antiga Lixeira de Mundão – Mundão – 3505-459 Mundão

Estação de Transferência – EN 228 – Queirã lugar de Lustoso – Vasconha – 3670-175 Vouzela

ÂMBITO TERRITORIAL

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Portugal

GARANTIAS DO CONTRATO

Constitui a garantia base do contrato e garante a Responsabilidade Administrativa por Danos Ambientais causados por Contaminação.

- Responsabilidade Administrativa por Danos Ambientais no Solo das Instalações do Segurado causados por Contaminação.
- Responsabilidade Civil por danos ambientais causados a terceiros por contaminação.

LIMITES DA PRESTAÇÃO (CAPITAIS SEGUROS)

- a) Responsabilidade Administrativa por Danos Ambientais causados por Contaminação, até 500.000,00 €, por anuidade do seguro e por sinistro.
- b) Responsabilidade Administrativa por Danos Ambientais no Solo das Instalações do Segurado causados por Contaminação, até 500.000,00 €, por anuidade do seguro e por sinistro.
- c) Responsabilidade Civil por danos ambientais causados a terceiros por contaminação, até 500.000,00 €, por anuidade do seguro e por sinistro.

Limite Máximo de Indemnização da Apólice: 500.000,00 €

FRANQUIA

10% no mínimo de 15.000,00 € por sinistro.

ÂMBITO TEMPORAL

Apenas se consideram abrangidos pela garantia do Seguro os sinistros que cumpram cumulativamente as três condições seguintes:

- a) Que o início da emissão causadora da contaminação segura ou o início da situação de risco iminente da contaminação segura sejam identificados e tenham ocorrido posteriormente à entrada em vigor do contrato de seguro;
- b) Que a primeira manifestação demonstrável da contaminação se tenha produzido dentro do período seguro. Entende-se como primeira manifestação o momento em que se descobre pela primeira vez a existência de uma contaminação, quer seja ou não considerada perigosa ou danosa nessa altura;
- c) Que a reclamação do lesado tenha ocorrido dentro do período do seguro ou dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar a partir da extinção do mesmo.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

SINISTRALIDADE DAS ÚLTIMAS 3 ANUIDADES

1 - Sem sinistros

2- Em cumprimento do disposto no nº 13 do artigo 150 do Decreto-Lei no 124/52006, de 28 de junho, na sua redação atual, conferida pelo Decreto Lei no 14/2019 de 21 de janeiro, que estabelece as ações a desenvolver no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) 2018-2027 de Tondela em vigor, o Centro de Tratamento de Resíduos da AMRPB, cumprir a gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m (metros), de acordo com os critérios definidos no anexo ao citado Decreto-Lei no 124/2006, de 28 de junho, que dele faz parte integrante (no 19 do artigo 150 do Decreto-Lei no 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual).